



1 Objetivo

Estabelecer políticas de divulgação e manutenção de sigilo de atos e fatos relevantes e negociação de Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG e suas Subsidiárias Integrais.

2 Referências

Para aplicação desta política poderá ser necessário consultar:

- a) Lei Federal n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores;
- b) Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores;
- c) Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pelas instruções CVM nº 369/2002 e 449/2007;
- d) a NP “Sistema Disciplinar”, disponível na Intranet em Manuais e Normas\Normas de Procedimentos;
- e) a NP “Segurança da Informação”, disponível na Intranet em Manuais e Normas\Normas de Procedimentos;
- f) o Código de Conduta Ética.

3 Definições

Para melhor entendimento desta política, aplicam-se as seguintes definições:

- a) **Acionista Controlador ou Controlador** – acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da COPASA MG, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores;
- b) **Ato ou Fato Relevante ou Informação Relevante** – todo ato ou fato relacionado à Companhia ou, ainda, toda informação relativa a tal ato ou fato, capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários ou na decisão do Público Investidor de negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de exercer direitos relativos a esses Valores Mobiliários, nos termos da Instrução da CVM n.º 358/02 e do item 5 desta Política;
- c) **BOVESPA** – Bolsa de Valores de São Paulo;
- d) **Companhia** – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG;
- e) **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários;
- f) **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores** – diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente Política;



- g) Reunião da Diretoria Executiva** – reunião realizada com a presença de todos os diretores da Companhia sob o comando do seu Diretor Presidente, observadas as disposições estatutárias aplicáveis às reuniões da Diretoria. Para os fins de cumprimento da presente Política, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores poderá solicitar a convocação da reunião da Diretoria Executiva sempre que julgar necessário;
- h) Funcionários com acesso a informação privilegiada** – os empregados da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição tenham acesso a qualquer informação privilegiada;
- i) Informação Privilegiada** – toda informação relacionada à Companhia que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor;
- j) Instrução nº 358** – Instrução nº 358, editada em 03 de janeiro de 2002, pela CVM, conforme alterada pelas instruções CVM nº 369 de 11 de junho de 2002 e nº 449 de 15 de março de 2007;
- k) Pessoas Vinculadas** - acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, os empregados da Companhia que, por qualquer circunstância, possam ter conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes e ainda outras pessoas, tais como consultores, auditores independentes, analistas de empresas de *rating* e assessores que venham a ter acesso a Ato ou Fato Relevante;
- l) Política** – a presente Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários e suas alterações posteriores nos termos do item I desta Política;
- m) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante** – Política de Divulgação de Atos e os Relevantes e de Manutenção de Sigilo da COPASA MG;
- n) Política de Negociação de Valores Mobiliários** – procedimentos que asseguram a observância dos normativos vigentes e das práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- o) Público Investidor** – investidores em Valores Mobiliários de emissão da Companhia, analistas e demais agentes do mercado de capitais;
- p) Termo de Adesão** – instrumento por meio do qual as Pessoas Vinculadas e os funcionários com acesso a informação privilegiada manifestarão sua ciência e adesão aos termos desta Política, na forma do modelo anexo deste documento;
- q) Valores Mobiliários** – ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia que, por suas controladoras ou controladas, por determinação legal, seja considerado valor mobiliário.



4 Competências

4.1 Do Conselho de Administração; aprovar a presente Política, nos termos do art. 15 e 16 da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, bem como as futuras alterações que se fizerem necessárias.

4.2 Da Diretoria Executiva

- a) examinar e deliberar se as informações que lhe tenham sido encaminhadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores configuram Ato ou Fato Relevante;
- b) deliberar se os Atos ou Fatos Relevantes deverão ser mantidos em sigilo, conforme dispositivos desta Política;
- c) avaliar e aprovar as indicações, realizadas por cada diretoria da Companhia, dos cargos, empregados e terceiros que deverão aderir à presente Política;
- d) deliberar acerca do envio à apreciação da CVM de questões referentes à divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

4.3 Do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

- a) submeter à deliberação da Diretoria Executiva as informações que possam configurar Ato ou Fato Relevante, imediatamente após sua ciência;
- b) determinar os períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- c) estabelecer o volume dos Valores Mobiliários da Companhia por pessoas sujeitas a essa política;
- d) apurar os casos de violação desta política juntamente com a Auditoria Interna;
- e) solicitar a convocação da reunião da Diretoria Executiva quando se fizer necessário a verificação de algum fato extraordinário desta Política;
- f) decidir sobre a configuração de Ato ou Fato Relevante nas situações excepcionais, quando a realização de reunião da Diretoria Executiva não puder se dar de forma tempestiva;
- g) comunicar primeiramente à CVM o Ato ou Fato Relevante, e imediatamente, às Bolsas de Valores e a qualquer entidade do mercado onde seja admitida a negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, assim como ao público investidor em geral, observada a decisão da Diretoria Executiva e ressalvada a manutenção do sigilo em benefício da Companhia;
- h) manter registro das providências tomadas acerca das situações relativas à divulgação e ao sigilo sobre Informação Relevante;
- i) prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigidos, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante, obedecendo os prazos estabelecidos;



- j) informar por escrito à Pessoa Vinculada que lhe tiver feito a comunicação do Ato ou Fato Relevante sobre as providências a serem tomadas, inclusive quando da manutenção do sigilo em benefício da Companhia;
- k) fiscalizar o cumprimento desta Política, submetendo à apreciação da Diretoria Executiva os casos nos quais haja suspeita da sua violação.

4.4. Da Unidade de Relações com Investidores

- a) manter atualizada a relação das Pessoas Vinculadas quando identificáveis, com indicação de cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) manter em arquivo cópias dos documentos relativos à ciência e adesão das Pessoas Vinculadas a esta Política, observando a confidencialidade, quando for o caso, mantendo o arquivamento por 05 (cinco) anos após a desvinculação da Pessoa Vinculada com a Companhia;
- c) elaborar as minutas de comunicados de Ato ou Fato Relevante, submetendo-as prontamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- d) proceder, sob a supervisão do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a divulgação de Ato ou Fato Relevante, prioritariamente à CVM, e simultaneamente à BOVESPA, ao mercado em geral e, se for o caso, às demais bolsas de valores e às entidades do mercado de balcão organizado, na forma indicada no item 7 desta Política;
- e) esclarecer as eventuais dúvidas suscitadas pelas Pessoas Vinculadas relativas à interpretação e aplicabilidade desta Política, reportando imediatamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores as questões formuladas e respostas encaminhadas.

4.5 Das Pessoas Vinculadas

- a) manter sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante até a sua divulgação ao mercado nos termos desta Política, dando a essas informações difusão restrita e apenas quando necessária ao desenvolvimento dos negócios a elas relativas e no interesse da Companhia, respondendo civil, penal e administrativamente pela divulgação e utilização indevida de Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado;
- b) comunicar por escrito, ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Diretor Presidente da Companhia, o ato ou fato que possa configurar Ato ou Fato Relevante de que venham a ter conhecimento;
- c) no caso de acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposições estatutárias, comunicar diretamente à CVM, desde que decorridos 5 (cinco) dias da comunicação mencionada na alínea anterior, o Ato ou Fato Relevante de que tiverem conhecimento, caso o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores seja omissos quanto ao procedimento de que trata a alínea "h" do subitem 4.3. desta Política, dando ciência por escrito da referida comunicação à Diretoria da Companhia;



- d) reportar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores a ocorrência de fatos ou atos que possam caracterizar o vazamento das informações relativas a Ato ou Fato Relevante. Entende-se por “vazamento das informações” a situação na qual as informações relativas a Ato ou Fato Relevante tenham escapado do círculo restrito de pessoas que tinham acesso à mesma nos termos desta Política;
- e) identificar prontamente para o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores os terceiros e subordinados que venham a ter acesso às informações sigilosas ou que possam caracterizar Ato ou Fato Relevante, indicando o nome e cargo dessas pessoas, e zelar para que esses terceiros cumpram com o disposto nesta Política e com o dever de confidencialidade aqui estabelecido;
- f) certificar-se de que todos os documentos que contenham informações sigilosas circulem com aviso de confidencialidade e/ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas de confiança, que estejam cientes de que as informações são prestadas em caráter sigiloso;
- g) na hipótese de, inadvertidamente, ter comunicado, antes de sua divulgação ao mercado, Ato ou Fato Relevante a qualquer Pessoa não Vinculada, reportar imediatamente tal fato ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, para que este tome as providências cabíveis; e
- h) cooperar com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, fornecendo-lhe as informações necessárias ao cumprimento das atribuições deste, ressalvado o direito de manutenção de sigilo nos termos da legislação aplicável.

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

5 Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Para os efeitos desta Política, considera-se Ato ou Fato Relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação geral do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na:

- a) cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários; e
- c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular desses Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

5.1 Exemplos de Ato ou Fato Relevante

Para os efeitos desta Política, observada sua relevância material, determinada pelos efeitos que poderão ter sobre as cotações dos Valores Mobiliários ou sobre o processo de tomada de decisão dos investidores em relação a esses Valores Mobiliários, são exemplos de Ato ou Fato Relevante:



- a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- h) transformação ou dissolução da Companhia;
- i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- j) mudança de critérios contábeis;
- k) renegociação de dívidas;
- l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de ações assim adquiridas;
- p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou, ainda, atraso em sua implantação;
- s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- v) impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.



5.2 Meio e forma de divulgação dos Atos ou Fatos Relevantes

5.2.1 A divulgação ao mercado exigida pela lei ocorrerá por intermédio da publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia.

5.2.2 Adicionalmente, e respeitado o disposto no subitem 5.2.4 desta Política, a Companhia poderá divulgar o Ato ou Fato Relevante pelos seguintes meios:

- a) no site <http://www.copasa.com.br>;
- b) correio eletrônico;
- c) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado;
- d) comunicados à imprensa (press releases); e
- e) meios de radiodifusão utilizados pelo mercado.

5.2.3 A divulgação por meio da publicação nos jornais poderá ser feita de forma reduzida, desde que indicados os endereços na Internet, onde a informação completa estará disponível ao público interessado, em teor idêntico àquele remetido à CVM.

5.2.4 O Ato ou Fato Relevante divulgado pela Companhia por qualquer meio de comunicação ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser simultaneamente reportado ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e divulgado à CVM e aos mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

5.2.5 O Ato ou Fato Relevante será objeto de divulgação interna para conhecimento geral.

5.3 Observância do horário de funcionamento dos mercados

A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita antes do início dos negócios no mercado ou após o seu encerramento, exceto quando, justificadamente, deva ser feito em momento diverso visando o melhor interesse do Público Investidor, sem prejuízo da faculdade do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores solicitar a suspensão das negociações quando a divulgação se der durante o período de funcionamento dos mercados, pelo tempo necessário à sua adequada disseminação.

5.4 Manutenção do sigilo em benefício da Companhia

O Ato ou Fato Relevante poderá, em caráter excepcional, não ser divulgado quando o Acionista Controlador ou a Diretoria Executiva entenderem que sua divulgação poderá ser prejudicial para a Companhia, colocando em risco seus legítimos interesses, observado o que segue:

- a) o Acionista Controlador ou a Diretoria Executiva deverá solicitar, se for o caso, a manutenção de sigilo à Comissão de Valores Mobiliários em envelope registrado, lacrado e com advertência de confidencialidade, tendo como destinatário o Presidente da Autarquia;
- b) as Pessoas Vinculadas que decidirem pela manutenção do sigilo em benefício da Companhia deverão cientificar formalmente o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do conteúdo do fato tido como relevante em estado sigiloso, dando-lhe imediatamente conhecimento das informações que sejam necessárias ao cumprimento



desta Política e à observância das determinações enviadas pelos órgãos competentes. Na hipótese de vazamento dessas informações ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, essas Pessoas Vinculadas deverão fornecer ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores as informações que se façam necessárias à divulgação do Ato ou Fato Relevante nos termos desta Política; e

c) observadas as regras pertinentes à imediata divulgação do Fato Relevante, o Acionista Controlador poderá julgar imprópria ou prematura a revelação do conteúdo do Fato Relevante nos termos da alínea "b" acima, dando ciência da decisão ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

5.5 Situações anômalas

Sempre que ocorrer oscilação nas cotações dos Valores Mobiliários, seja em seus preços ou nas quantidades negociadas, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores diligenciará internamente na Companhia com o objetivo de verificar se as Pessoas Vinculadas têm conhecimento de informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante.

5.6 Desatualização, equivocidade e alteração nas informações

Caberá à Companhia, por meio do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, atualizar, esclarecer e corrigir Fato Relevante, por meio igual ou equivalente à anterior divulgação, no qual ocorra:

- a) divergência entre a informação divulgada e a realidade dos fatos; e
- b) superveniência de modificações substanciais na informação divulgada ou em cujas premissas e previsões se fundamentavam.

6 Política de Negociação de Valores Mobiliários

6.1 Destinatário da Política de Negociação

A Política de Negociação alcança, para fins de expressa adesão, as Pessoas Vinculadas, funcionários com acesso a Informação Privilegiada e os empregados que o Diretor de Relações com Investidores da Companhia indicar, a seu exclusivo critério, como sujeitos à restrição para negociação, conforme listagem divulgada de tempos em tempos.

6.2 Vedação A Negociação

6.2.1 Os destinatários dessa Política de Negociação não podem negociar Valores Mobiliários em desacordo com a Política de Negociação e/ou em diversos períodos específicos. Assim os destinatários dessa Política de Negociação não poderão negociar Valores Mobiliários:

- a) desde a data de ciência até a data da comunicação de Ato ou Fato relevante ao mercado;
- b) no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das informações financeiras trimestrais (ITRs) e anuais (DFP) da Companhia;
- c) no período compreendido entre a data da decisão do Conselho de Administração, registrada em ata de reunião, e a publicação dos editais ou anúncios relacionados a



aumento do capital social da Companhia, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, bonificação em ações ou seus derivativos, grupamento e/ou desdobramento de ações;

d) sempre que estiver em curso a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;

e) sempre que estiver em curso a intenção de aquisição ou alienação de Ações pela própria Companhia;

f) nos períodos determinados pela regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários;

g) quando o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, independentemente de justificação ou da existência de ato ou fato relevante, estipular períodos em que as Pessoas Vinculadas e Funcionários com acesso a Informação Privilegiada não possam negociar com Valores Mobiliários.

6.2.2 No caso de Pessoa Vinculada se afastar da Companhia continuará obrigado a observar os termos e condições da presente Política de Negociação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu afastamento.

6.2.3 Os termos e condições dessa política aplicam-se a negociações indiretas com Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas e funcionários com acesso a Informação Privilegiada, seja por intermédio de sociedade controlada por uma ou mais Pessoas Vinculadas ou na qual tais pessoas detenham participação, seja por interposta pessoa com a qual tenha sido firmado ou estipulado contrato de fidúcia ou administração de carteira de valores mobiliários ou qualquer outra avença contratual, verbal ou escrita.

6.3 Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

6.3.1 As restrições à negociação aqui previstas não se aplicam à própria Companhia, aos Acionistas Controladores, aos Administradores, aos Conselheiros Fiscais e aos Funcionários com acesso a Informação Privilegiada, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, quando realizarem operações no âmbito desta Política de Negociação.

6.3.2 Serão enquadradas no âmbito da Política de Negociação as negociações das pessoas acima referidas realizadas de acordo com plano de investimento a longo prazo aprovado pela Companhia, atendendo pelo menos a uma dessas características:

a) execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

b) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação nos lucros e resultados da Companhia, na aquisição de Valores Mobiliários;

c) aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou alienação de ações em tesouraria pela Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado pela Assembléia Geral.



6.3.3 Da mesma forma não se aplicam as restrições gerais previstas nesta Política de Negociação a aquisição e alienação de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com eventual Plano de Opção de Compra de ações da Companhia, devidamente aprovado em assembléia geral.

6.4 Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

6.5 Programa Individual de Investimento

Para efeito desta Política entende-se por Programa Individual de Investimentos os planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários da Companhia pelas pessoas sujeitas a esta Política e que tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários da Companhia.

6.5.1 O Programa Individual de Investimento deverá conter disposições que impeçam a utilização, pelo investidor, de Informação Privilegiada em benefício próprio, direta ou indiretamente.

6.5.2 Os Valores Mobiliários da Companhia adquiridos com base no Programa Individual de Investimento não poderão ser alienados antes de 90 dias da data de aquisição, exceto quando a compra ocorrer por força do exercício de opções concedidas na forma do plano de opção de compra aprovado pela assembléia geral.

6.6 Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

6.6.1 O Conselho de Administração somente poderá aprovar a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia após serem divulgadas ao público, se for o caso, por meio da publicação de Ato ou Fato Relevante, informações relativas à:

- a) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
- b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia;
- c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

6.6.2 Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.



6.7 Titulares de Valores Mobiliários de emissão da Companhia

Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à CVM, à Companhia e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários estejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições.

6.7.1 A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características, no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora; e
- c) forma, preço e data das transações.

6.7.2 Os diretores, os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e os de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão efetuar a comunicação de que trata o caput, imediatamente após a investidura no cargo ou quando da apresentação da documentação para o registro da companhia como aberta, e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período.

6.7.3 As pessoas naturais mencionadas neste artigo indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

7 Termo de adesão

As Pessoas Vinculadas à Companhia, bem como outras que a Diretoria Executiva considere necessário ou conveniente, deverão aderir à Política mediante assinatura de termo próprio, conforme modelo em anexo, no ato da nomeação, contratação, eleição, promoção ou transferência, em que declararão que conhecem os termos da Política e que se obrigam a observá-los.

7.1 A Diretoria Executiva indicará, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, os cargos que estarão sujeitos a adesão.

7.2 O Diretor da Companhia, responsável por operação ou negócio que possa dar origem a Ato ou Fato relevante, deverá informar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores os empregados e terceiros que deverão aderir à Política.

7.3 As adesões deverão ocorrer após a divulgação interna desta Política.



7.4 As adesões efetuadas serão imediatamente comunicadas à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, que manterá cadastro centralizado e atualizado de todas as pessoas que aderirem à Política e que será responsável pela disponibilização desse cadastro aos órgãos competentes, quando por estes solicitados.

8 Violação da Política

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas “Sistema Disciplinar”, “Segurança da Informação”, do Código de Conduta Ética e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas civis e penais cabíveis.

8.1 As penalidades serão aplicadas, observando o seguinte:

- a) aos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia, após apuração e encaminhamento pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- b) aos empregados da Companhia que, por qualquer circunstância, possam ter conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes serão aplicáveis as sanções previstas nas normas internas da mesma; e
- c) a infração praticada por qualquer outra das Pessoas Vinculadas, tais como consultores, auditores independentes, analistas de empresas de *rating* e assessores que venham a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

8.2 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá informar ao Conselho de Administração todas as infrações praticadas.

8.3 Qualquer pessoa que aderir à Política e tiver conhecimento de sua violação deverá, incontinenti, comunicar o fato ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

9 Alteração na política

9.1 A política não poderá ser alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

9.2 O conselho de Administração poderá, observado o período em que vigorar a restrição citada no subitem 9.1, alterar a Política de Negociação da Companhia nas seguintes situações:

- a) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- b) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.



Política de divulgação de ato ou fato relevante e negociação de valores mobiliários de emissão da COPASA MG

nº.:
pág.: 13/13
subst.:

9.3 A alteração da Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, deverá ser comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM, às Entidades do Mercado e às pessoas sujeitas à aplicação desta política.

10 Comunicações adicionais

Complementarmente, mas sem caráter obrigatório, as comunicações de Fato Relevante serão também enviadas a outras entidades do mercado, tais como a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC, Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA, a Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais – ABAMEC e a Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID.

11 Disposições finais

11.1 Divulgação da Política e dos Crimes contra o Mercado de Capitais

Todas as Pessoas Vinculadas serão prontamente informadas da presente Política e de que a utilização de Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, poderá caracterizar crime contra o mercado de capitais, nos termos da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2001.

11.2 Esta Política aplica-se a todas as Pessoas Vinculadas, e a outras pessoas que a Companhia considere necessário ou conveniente.

11.3 Esta Política entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 26/06/2009, CRC 09100.



Política de divulgação de ato ou fato relevante
e negociação de valores mobiliários de emissão da
COPASA MG

Anexo

nº.:

pág.: 1/1

subst.:

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, _____,
brasileiro, casado, -----(Profissão)-----, -----(Cargo)-----, residente e domiciliado na Rua -----
-----, nº ----, bairro -----, na Cidade de -----,
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº ----.----.--- - ----, e portador
da Cédula da Identidade de nº --- ----.----. - MG, em atenção ao disposto da Instrução CVM nº 358, de 3 de
janeiro de 2002, conforme alterada, e às condições estabelecidas na Política de Divulgação de Ato e Fato
Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da COPASA MG, aprovada por seu Conselho de
Administração em 26 de junho de 2009, vem por meio do presente Termo formalizar a minha adesão à
mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de
Divulgação de Ato e Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da COPASA MG configura
infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76 e nas normas disciplinares da
Companhia.

Belo Horizonte, de _____ de 20__.

Nome e assinatura